



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

66

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1 719

Dispõe sobre valor de referência a ser aplicado pela Lei nº 1108 de 27.12.66 (Código Tributário / do Município).

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Ficam modificados todos os dispositivos das Leis Municipais vigentes que estabelecem em suas determinações o valor do salário mínimo como base de referência para aplicação de tributos e multas, definindo e estabelecendo como valor de referência, (V.R.), para o exercício de 1 976, o valor resultante da aplicação do salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de Maio de 1 974 (Cr\$ 376,80), do coeficiente de atualização (1,33), previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704 de 08 de Maio de 1 975.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do disposto neste artigo, resulta que o valor de referência (V.R.) a que se refere as disposições desta lei, para 1 976, é de Cr\$ 501,00 (Quinhentos e um cruzeiros), conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75 704 de 08 de Maio de 1 975.

ARTIGO 2º) - Para fixar o valor de referência (V.R.) nos exercícios subsequentes ao de 1 976, anualmente, até 31 de dezembro, por Decreto, o Executivo procederá a correção do Valor de Referência (V.R.) vigente no exercício / em curso, aplicando a esse valor, o multiplicador estabelecido pelo Ministro do Estado da Fazenda, para atualizar os valores expressos em Cruzeiros na legislação do Imposto de Renda / (Decreto Lei nº 29 de 30/12/68), obtendo assim o novo valor / de Referência (V.R.) que vigorará a partir de 1º de janeiro / de cada exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

67

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

LEI Nº 1 719 - Fls. 02

ARTIGO 3º) - A falta de estabelecimento de novo valor de Referência (V.R.), anualmente, até 31 de Dezembro, por Decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a atualização por qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de Referência (V.R.) estabelecido / para o ano anterior.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 19 DE Dezembro DE 1 975

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
* Prefeito Municipal *